



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Secretaria de Bem-Estar Social/SECBE

## **INTERNAÇÃO DOMICILIAR / HOME-CARE**

Março/2018

### **I – REGRAS GERAIS**

#### **1. Legislação específica:**

- a. [Portaria PRESI 249, de 21/07/2017](#) – Dispõe sobre a Assistência Domiciliar à Saúde – Home Care.

#### **2. Internação Domiciliar:**

- b. A assistência domiciliar à saúde destina-se ao atendimento dos beneficiários do Pro-Social portadores de enfermidades que demandem, obrigatoriamente, monitoramento, realizado por equipe multidisciplinar, com indicação médica e avaliação da auditoria do Pro-Social.
- c. A Internação Domiciliar é a modalidade de atendimento prestado ao paciente em casa, por equipe multidisciplinar definida pelo médico assistente ou pelo médico da própria empresa credenciada.
- d. A equipe multidisciplinar compreende: enfermeiros, técnicos em enfermagem, médicos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, entre outros, conforme a necessidade do paciente.

#### **3. Autorização prévia:**

- e. O procedimento requer a autorização prévia pela administração do Programa (SECBE/SEBES), tanto na modalidade de livre-escolha, quanto na Rede Credenciada.
- f. A quantidade de dias a ser autorizada dependerá da avaliação da auditoria médica, que realizará visita e avaliação técnica, para decisão sobre a necessidade do paciente para a Assistência Domiciliar, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa.
- g. A Internação Domiciliar será concedida por períodos de até 30 dias, renováveis mediante autorização prévia, de acordo com a necessidade do paciente constatada por avaliação médica.

#### **4. Obrigatoriedade:**

- h. É pré-requisito para a concessão da Internação Domiciliar a indicação de cuidador, pelo paciente ou pelo seu responsável legal, que assumirá integralmente o cuidado com o paciente, salvo nos casos em que haja agravamento no quadro clínico do paciente e se demandem cuidados distintos dos anteriormente treinados, a partir de autorização da perícia médica.
- i. O cuidador é a pessoa com ou sem vínculo familiar capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana e que deve estar presente durante o atendimento domiciliar e ser referência para troca das informações sobre o paciente.

#### **5. Vedações:**

- j. A assistência não contempla:
  - l – massoterapia;

- II – alimentos ou suplementos e nutrientes alimentares, inclusive as fórmulas manipuladas para nutrição;
- III – material de higiene, de uso pessoal e cosméticos;
- IV – medicamentos de uso oral, nasal, inalatórios, em spray, cremes, pomadas, subcutâneos e/ou de uso contínuo.

#### 6. **Custeio:**

- k. Haverá incidência de custeio de **10%** (dez por cento) à conta do beneficiário titular, nos termos do art. 58 da Resolução PRESI/SECBE 9, de 23/04/2014.
- l. Os custeios serão consignados em folha de pagamento do beneficiário titular em parcelas **mensais fixas de 7,5% da remuneração**, descontados o IR e a Previdência (PSS/INSS).

#### 7. **Reembolso:**

- m. Os tratamentos realizados através do sistema de livre-escolha (fora da Rede Credenciada) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas, inclusive no que se refere às autorizações prévias, para direito ao reembolso. (Ver Rotina de Reembolso).

## II – ROTINA

---

1. O beneficiário titular ou seu representante legal deverá apresentar a documentação necessária à autorização da assistência ao gabinete da SECBE, se vinculado ao TRF, ou SEBES/NUBES, se vinculado a Seccional, conforme segue:
  - laudos de exames complementares;
  - relatório médico mencionando o quadro clínico atual e as necessidades do paciente.
2. A administração autuará o PAe com a documentação apresentada e o encaminhará para análise da auditoria do Pro-Social.
3. A auditoria médica analisará o relatório emitido pelo médico assistente quanto ao diagnóstico e aos cuidados previstos e a Administração do Programa encaminhará profissional para visita e avaliação técnica sobre a necessidade do paciente em Assistência Domiciliar, preenchendo o respectivo questionário de elegibilidade.
4. A autorização será concedida pela SECBE/NUBES/SEBES por períodos de até 30 dias, com fundamento em parecer da auditoria médica do Programa, emitido com base na evolução clínica do paciente e nos relatórios dos profissionais da equipe multidisciplinar da empresa prestadora de serviços escolhida.
5. A SECBE/SEBES solicitará às empresas credenciadas, ou a outras que julgar pertinente, a realização de visita ao paciente e ao domicílio em que será realizada a internação, e a emissão do plano de assistência e o respectivo orçamento pormenorizado.
6. A Administração do Pro-Social promoverá visitas domiciliares ao paciente, sem agendamento, para acompanhamento dos atendimentos prestados.
7. Optando o beneficiário pela utilização da livre escolha, quanto ao profissional e/ou clínica/hospital, e estando o procedimento previamente autorizado pelo Programa, terá direito ao reembolso, limitado ao menor valor orçado.
8. Compete à SECBE, no Tribunal, e à SEBES/NUBES, na Seccional, decidir sobre a cessação da Assistência, quando se configurar alguns dos itens do art. 12 da citada Portaria PRESI 249/2017.